



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### DECRETO Nº. 049, DE 19 DE MAIO DE 2021.

**“Dispõe sobre as medidas de contenção da proliferação do agente nocivo SARS-COV-2 (Covid-19) no Município de Santana da Vargem, durante o período de 21 de Maio de 2021 a 07 de Junho de 2021.”**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santana da Vargem.

**Considerando:** O aumento dos casos da infecção humana pelo agente nocivo (SARS-COV-2) covid-19 na microrregião do Município;

**Considerando:** O plano Minas Consciente que o Município aderiu, podendo de modo isolado ser mais restritivo, a fim de conter a expansão da infecção local;

**Considerando:** A alta ocupação dos leitos de UTI no hospital Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas, que presta os serviços de Alta Complexidade de Saúde para o Município de Santana da Vargem.

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** Ficam instituídas as medidas de prevenção contra a disseminação do agente nocivo SARS-COV-2 (Covid 19), durante o período de 21 de Maio de 2021 a 07 de junho de 2021, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

**Art.2º.** Fica proibida toda atividade comercial e de prestação de serviços, exceto para os serviços de segurança, saúde e funerários no Município de Santana da Vargem, das 23 horas às 05 horas, durante o período de vigência deste Decreto.

**Art.3º.** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão respeitar as regras de distanciamento social determinadas pelo plano Minas Consciente aderido pelo Município.

**Art. 4º.** Fica vedado o aluguel de casas veraneio, assim como festividades em sítios ou casas particulares, sob pena de multa para o proprietário e o encerramento do evento.

Parágrafo único – Em caso de não cumprimento, será aplicada multa aos demais participantes do evento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

**Art. 5º.** Fica vedado a aglomeração de pessoas em praças públicas, conforme consta no plano Minas Consciente, sob pena de multa individual para quem descumprir.

Parágrafo único – Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas.

**Art.6º.** Constatado o descumprimento das medidas de combate e prevenção ao Coronavírus previstas neste Decreto, incorrerá em multas especificadas na Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020.

I - R\$80,00 (oitenta reais) a todos os participantes em caso de realização de festividades e eventos de qualquer natureza;

II - R\$389,23 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), em caso de funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais;

III - R\$80,00 (oitenta reais), em caso de não cumprimento da medida de isolamento social prevista no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, na Notificação de Isolamento ou no termo de Declaração, cabendo ainda, a abertura de Boletim de Ocorrência.

IV – R\$ 80,00 (oitenta reais), em caso de não utilização de máscaras.

**Parágrafo único** - As penalidades previstas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo de outras medidas administrativas, como interdição, suspensão e cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

**Art.7º.** Este Decreto entra em vigor no dia 21 de maio de 2021 gerando seus efeitos até o dia 07 de junho de 2021.

Santana da Vargem/MG, 19 de maio de 2021.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal